



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

Contrato nº 05/2018  
Processo nº 0008300-85.2016.6.02.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS  
ELETRÔNICAS, CELEBRADO COM A  
EMPRESA VR CONSULTORIA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **VR CONSULTORIA LTDA - EPP**, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, mangabeiras, Condomínio Norcon Empresarial, sala 113, CEP: 57.037-532, Maceió-AL, tel: 3317-7101, 99102-7170 e 99329-2436, e-mail: contato@promaxima.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.278.191/0001-50**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raffael de Gusmão Ataíde Escarpini, brasileiro, casado, Diretor de projetos, portador da C.I nº 2001001195306 SSP/AL, inscrito no CPF nº 046.318.174-37, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 7.174/2010, sendo-lhe aplicada, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações Gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços conservação das urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme as exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos parágrafos abaixo, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma, incluem:

- a) Recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas;
- b) Medir a carga das baterias de chumbo-ácido externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- c) Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;
- d) Exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- e) Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- f) Testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- g) Realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo Recebimento Definitivo;
- h) Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares, eleições comunitárias, simulado nacional de eleições, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- i) Atualizar o *software* embarcado (*firmware*) das urnas eletrônicas fabricadas a partir de 2009;
- j) Realizar o processo de certificação digital;
- k) Retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
- l) Remover os lacres de eleição;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- m) Identificar e substituir as peças *não especialistas* faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- n) Anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (e.g. urna que não liga, drive USB ou impressora com problema).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As principais atividades preparatórias para a conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa, incluem:

- a) Organizar o local de armazenamento, realizando as seguintes atividades:
- b) Disponibilizar as bancadas nas quais as urnas serão conservadas;
- c) Organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local;
- d) Realizar a leitura patrimonial, quando necessário;
- e) Controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento;
- f) Organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento;
- g) Retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva;
- h) Recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as nos "palets" de acordo com a orientação do fiscal técnico ou de outro membro da Comissão de Conservação de Urnas (CRCUE) que esteja supervisionando esta atividade;
- i) Verificar a infraestrutura disponível e condições ambientais no local de armazenamento e preencher os respectivos campos do formulário intitulado "CheckList do Local de Armazenamento", do sistema LogusWeb - conforme **Anexo I-V – Modelos de Documentos**;
- j) Medir a temperatura e a umidade do ar do local de armazenamento, utilizando o Termo Higrômetro a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- k) Receber e conferir os suprimentos, as baterias e as bobinas para as urnas eletrônicas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As atividades descritas nos parágrafos acima serão dispostas em **Grupo de Atividades** – GA e definidas na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Cada **Grupo de Atividades** poderá contemplar uma ou mais atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As atividades que compõem o GA, dependendo de sua natureza, podem ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para este contrato é de R\$ 195.997,90 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), considerando a estimativa de 1.477 (um mil e quatrocentos e setenta e sete) UST (Unidades de Serviço Técnico) para o período de vigência de 20 (vinte) meses.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor unitário da UST é de R\$ 132,70 (cento e trinta e dois reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Após a conclusão, parcial ou total, dos serviços demandados na Ordem de Serviço, a Contratada deverá emitir e encaminhar ao Fiscal Técnico a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, acompanhada dos elementos comprobatórios dos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fiscal Técnico deve verificar na DCPS ou DCS a existência de informações relativas a: número da Ordem de Serviço; período da Ordem de Serviço; período de execução dos serviços ou mês de referência; quantidade de **Grupos de Atividades** realizada; percentual de **Grupos de Atividades** realizado em relação ao total demandado na Ordem de Serviço; quantitativo de USTs (Unidade de Serviço Técnico) proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento e se os elementos comprobatórios correspondem a quantidade de urnas conservadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não haja divergência, será emitido em 3 vias pelo Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Definitivo – TRD ou Termo de Recebimento Definitivo Parcial - TRDP, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo divergência, a DCPS ou DCS, conforme o caso, será devolvida à Contratada, mediante recibo, contendo a descrição da divergência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No TRD, o Fiscal Técnico realizará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento, descrito no parágrafo dez, para compor o total de USTs a serem pagas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As três vias emitidas conforme o parágrafo segundo desta Cláusula serão distribuídas da seguinte forma:

- a) A primeira via para a Contratada;
- b) A segunda via para o gestor do contrato;
- c) A terceira via para ficar armazenada com a fiscalização do TRE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada, de posse do TRDP ou TRD, apresentará ao Fiscal Técnico a Nota Fiscal correspondente. O Fiscal Técnico terá 2 (dois) dias para atestar a Nota Fiscal e encaminhar para o Gestor Administrativo do Contrato, previamente designado pelo TRE-AL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os modelos dos documentos descritos no **Anexo I-A.5 – Modelos de Documentos** do edital poderão ser alterados no decorrer do contrato. Os novos modelos deverão ser apresentados à Contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos de sua utilização.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados.

X

X



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente à data do atesto das notas fiscais, mediante depósito bancário em conta da contratada; para que seja Efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente, observadas as regras para pagamento parcial e definitivo.

**PARÁGRAFO DEZ** - O fator de redução para pagamento será aplicado conforme a tabela abaixo, para fins de pagamento, sobre a parcela não executada dos Grupos de Atividades descritos na Ordem de Serviço:

Quantitativo de GAs disponíveis e não executados em relação ao total de Grupos de Atividades da Ordem de Serviço		Fator Redutor das USTs relativas aos Grupos de Atividades executados após o prazo
De (maior ou igual)	Até (menor)	
0,01%	5%	20%
5%	10%	40%
10%	15%	60%
15%	20%	70%

**Ex.:** Se a contratada não executar os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos mesmos e o fiscal permitir a continuidade dos serviços, caso a OS tenha as seguintes variáveis: QtdGA = 150, QtdInfraGa = 23 e USTs = 6,52; e o quantitativo de GAs que ultrapassarem o prazo for de 8 (oito) GAs, correspondente a 5,3% da OS (fator redutor será de 40%), ao executar o restante dos GAs, será deduzido do valor total da OS  $((8/150)*6,52)*0,40$ , ou seja, não será pago o valor referente a 0,14 UST.

**PARÁGRAFO ONZE** - Caso o valor a ser deduzido seja superior à parcela em aberto da respectiva Ordem de Serviço, o valor restante será debitado de outros pagamentos da Contratada que ainda estejam em aberto.

**PARÁGRAFO DOZE** - Caso haja atraso igual ou maior que 20% dos *Grupos de Atividades* ou se o quantitativo de **dias úteis** após o prazo definido na Ordem de Serviço for maior que 15 (quinze), aplicar-se-ão as sanções previstas na Cláusula Onze.

**PARÁGRAFO TREZE** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar as notas fiscais dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente, observadas as regras para pagamento parcial e definitivo;
- b) comprovar sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão desta contratação será executada por uma comissão gestora composta por:

- a) Fiscal Técnico, que será o chefe da Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas (SAMU);
- b) Gestor Técnico do Contrato, que será o coordenador de logística;
- c) Cogestor Administrativo do Contrato, que será indicado pela Secretaria de Administração;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TRE-AL designará por meio de portaria os integrantes da comissão descritos no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todos os casos deverá ser indicado na Ordem de Serviço o nome do Fiscal Técnico responsável pelo respectivo local de armazenamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual conduta desidiosa por parte da Comissão Gestora ensejará apuração de responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atribuições e responsabilidades dos integrantes da comissão gestora, sem prejuízo de outras que constem no ordenamento do TRE-AL, serão detalhadas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Fiscal Técnico cabe:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto do contrato será de responsabilidade do Fiscal Técnico ou de outro membro da Comissão de Conservação Regional de Urnas Eletrônicas (CRCUE);

b) Supervisionar o local de armazenamento com vistas a certificar se a infraestrutura indicada na Ordem de Serviço confere com a existente;

c) Receber a relação dos profissionais que executarão os serviços e autorizar o acesso às dependências do local de armazenamento;

d) Informar ao Gestor do Contrato, em até 24 horas, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

e) Receber da Contratada a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços - DCPS ou a Declaração de Conclusão dos Serviços - DCS, acompanhado dos elementos comprobatórios;

f) Aferir se o quantitativo de Grupo de Atividades indicado na DCPS ou DCS corresponde aos elementos comprobatórios apresentados pelos responsáveis pela execução dos serviços e se está dentro do quantitativo definido na Ordem de Serviço;

f.1) Na hipótese de não haver divergência, o Fiscal Técnico deverá emitir em três vias o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento - TRD ou o Termo de Recebimento Definitivo Parcial - TRDP conforme a situação, contendo o somatório das USTs realizadas, e encaminhar 1 (uma) via à Contratada, para a emissão da nota fiscal correspondente e outra ao gestor técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da DCS ou DCPS;

f.2) Se houver divergência, o Fiscal Técnico deverá comunicar ao Gestor do Contrato para solução dos problemas junto à Contratada;

g) Caso a Ordem de Serviço não seja executada em sua totalidade, o Fiscal Técnico deverá emitir a TRD Local aplicando o Fator de Redução para Pagamento, descrito na Cláusula Quinta, para apurar o total de USTs a serem pagas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- h) Ocorrendo situação de descumprimento contratual, inclusive quanto às ocorrências descritas na Cláusula Onze, o Fiscal Técnico deverá indicar no TRD ou TRDP as informações suficientes para subsidiar o Gestor do Contrato;
- i) Encaminhar a Nota Fiscal apresentada pela contratada e o TRD Local ou o TRDP Local ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da DCPS ou DCS;
- j) Informar ao Gestor do Contrato, mediante justificativa, conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, por parte de profissional da contratada.
- k) Manter atualizada a relação dos fiscais técnicos junto à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao Gestor Técnico do Contrato cabe: acompanhar, fiscalizar e controlar toda e qualquer atividade técnica vinculada ao contrato, cujas atribuições são as seguintes:

- A) Avaliar se a(s) ordem(ns) de serviço emitidas pela Unidade Técnica responsável pelas urnas eletrônicas estão em conformidade com as exigências contratuais, para fins de autorização;
- B) Controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período;
- C) Caso não haja USTs suficientes para os serviços, não poderá haver a emissão de OS sem que haja autorização da Direção Geral do TRE-AL;
- D) Encaminhar à Contratada a(s) ordem(ns) de serviço, devidamente autorizadas, para elaborar o cronograma de execução dos serviços;
- E) Receber o cronograma elaborado pela Contratada e encaminhá-lo ao Fiscal Técnico;
- F) Comunicar ao Fiscal Técnico qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;
- G) Comunicar à Contratada eventual mudança de cenário descrita no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- H) Atuar junto à Contratada no sentido de sanar as irregularidades constatadas pelo fiscal técnico na execução dos serviços;
- I) Solicitar à Contratada o afastamento devidamente justificado, do profissional para os casos previstos no item 2.15 – 1 - 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- J) Receber e conferir o TRD ou TRDP;
- K) Emitir Nota Técnica, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, após o recebimento da documentação encaminhada pelo Fiscal Técnico e da Nota Fiscal emitida pela Contratada, acompanhada de cópia da TRDP ou TRD;
- L) Comunicar ao gestor administrativo eventual inadimplemento para a aplicação das penalidades;
- M) Conferir a aplicação do fator de redução, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A gestão administrativa, que consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento vinculado ao contrato, será desempenhada por servidor da área administrativa do TRE-AL, cujas atribuições são as seguintes:

- a) Propor alterações contratuais que serão efetivadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, quando for o caso.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- b) Formalizar procedimento administrativo específico para apuração de eventual inadimplemento contratual, que enseje a aplicação de sanções administrativas;
- c) Receber a Nota Fiscal devidamente atestada e a Nota Técnica;
- d) Realizar os procedimentos inerentes ao pagamento da Nota Fiscal, tais como emissão de certidões e registro no sistema SIAFI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, relativos ao **PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000319 de 02 de abril de 2018, no valor correspondente à R\$ 122.349,40 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Possuir, no município de Maceió, fora das dependências do TRE/AL e antes de submeter os currículos dos profissionais selecionados ao TRE/AL, escritório para realização das atividades de Recursos Humanos, como: recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para execução dos serviços;

a.1) O escritório da empresa deverá manter suas atividades até a efetiva desmobilização de todos os profissionais alocados para execução dos serviços previstos neste contrato, acompanhada de comunicação por escrito à fiscalização do contrato.

b) Iniciar a execução do contrato, após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;

c) Prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste contrato e nos anexos deste edital;

d) Formalizar, em até 5 (cinco) dias da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, a indicação do preposto para gestão administrativa do contrato;

e) Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos neste contrato e nos anexos ao Edital;

f) Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

g) Adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o TRE-AL, desde que as informações necessárias constem da ordem de serviços;

h) Controlar a produtividade dos profissionais que executarão os serviços;

h.1) É facultada à contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a TRE-AL, observada a restrição contida no item 6.12 do Termo de Referência;

i) Informar ao responsável pelo local de armazenamento, por meio eletrônico, com cópia para a fiscalização do Tribunal Regional, quando for o caso, o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;

j) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

k) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

l) Adotar as providências para que os serviços contratados não sejam executados por estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, e ainda:

l.1) por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade da contratada a verificação da situação descrita neste subitem;

l.2) por empregados que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

m) Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, uma chave de fenda (3/16”) e uma chave Phillips (3/16”), ou uma única chave combinada – fenda e Philips para cada profissional;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

o) Realizar reunião com o Tribunal Eleitoral para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;

p) Afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela Justiça Eleitoral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha retacolateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

a) Emitir Ordem de Serviço, informando o endereço do local, o quantitativo de Grupos de Atividades, a quantidade de infraestrutura aliada ao Grupo de Atividades, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição do Grupo de Atividades a serem executados, dentre outros;

b) Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, que será o Fiscal Técnico ou servidor membro da Comissão de Conservação Regional de urnas Eletrônicas (CRCUE);

c) Disponibilizar à Contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas, ou mesas, e energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;

d) Solicitar à contratada o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela contratada.

**CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA**

O prazo para o início da execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, comprovado mediante a emissão de recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso haja concordância entre o Tribunal Eleitoral e a contratada, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A Contratada poderá recusar a ordem de serviço, em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Ausência de autorização do Gestor Técnico;
- b) Ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos nos itens 3.1.5.1 a 3.1.6.11 do Termo de Referência quando a data mínima para a execução dos serviços for inferior ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os itens acima mencionados;
- c) A quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no **Anexo I-B – Mensuração dos Serviços**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho e a carga horária do TRE/AL.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços demandados, em até 5 (cinco) dias, após a data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela Contratada e pelo Tribunal Eleitoral.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informada ao demandante dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer intercorrência constatada pelo fiscal técnico que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à Contratada com até 1 (um) dia útil de antecedência.

**CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não cumprimento de qualquer especificação contida no Termo de Referência e seus anexos, bem como a não apresentação do cronograma no prazo de até 5 (cinco) dias, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Seção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos. Para os casos que superarem o definido na cláusula de pagamento (aplicação do fator de redução para pagamento), serão utilizadas as seguintes regras:

**1- Será passível de multa:**

a) A não execução, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, de percentual superior a 20% do total de Grupos de Atividades da Ordem de Serviço ou acima de 15 dias de atraso, nas proporções definidas na tabela que segue:

Ocorrência	Percentual de multa a ser aplicado	Incidência
> 15 < 60 dias de atraso em percentual ≤ 80% não executado da OS	20%	percentual não executado na OS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

> 20 ≤ 80% do percentual de GA não executados da OS (até 60 dias de atraso)	20%	percentual não executado na OS
Acima de 80% (inexecução parcial)	0,3%	valor do contrato

II - Serão consideradas inexecuções parciais, com incidência de multa de 0,3% sobre o valor total do contrato:

- a) O atraso acima de 80% dos Grupos de Atividades descritos em uma Ordem de Serviço;
- b) O atraso de, no mínimo, 60 dias em mais de 15% (quinze por cento) do total de Grupos de Atividades, em até 150 dias antes da data definida para realização de eleição oficial;
- c) O atraso de, no mínimo, 30 dias em mais de 15% (quinze por cento) do total de Grupos de Atividades, conforme o caso, no período compreendido entre 150 dias antes e 30 dias após a data definida para realização de eleição oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A ocorrência de inexecução parcial em, no mínimo, 50%, poderá ser considerada inexecução total do contrato, com incidência de multa de 10% sobre o valor total do contrato com as consequências previstas na legislação de regência.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e instalação do material, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO NONO -** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DEZ -** Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO ONZE -** O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DOZE -** O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO TREZE -** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO CATORZE -** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO QUINZE -** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS -** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 0357696).

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ANEXO**

O termo do **ANEXO I** do Edital do certame licitatório passará a compor o Anexo deste Contrato, independentemente de transcrição.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 05 de abril de 2018.

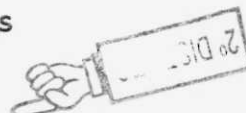
Pelo TRE/AL

**Desembargador José Carlos Malta Marques**

Pela Empresa

**Raffael de Gusmão Ataíde Escarpini**

**Representante da empresa VR CONSULTORIA LTDA - EPP**



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269**

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RAFFAEL  
DE GUSMAO ATAIDE ESCARPINI

Em testemunho  Maceió, 06 de abril de 2018  
da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3798  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente